

Minuta

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2008, que *autoriza o Poder Executivo a ofertar, no âmbito da Escola Nacional de Ciências Estatísticas (ENCE), curso de nível médio para a formação de técnicos em Estatística.*

RELATOR: Senador **RENATO CASAGRANDE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 67, de 2008, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que propõe oferta de curso de nível médio para técnico em estatística, na Escola Nacional de Ciências Estatísticas (ENCE).

O art. 1º autoriza o Poder Executivo a ofertar o mencionado curso na ENCE, instituição situada no Município do Rio de Janeiro.

O art. 2º estatui que a Lei deve entrar em vigor na data de sua publicação.

A justificação sublinha a importância da difusão dos saberes na área da Estatística, iniciativa de grande importância para a orientação das políticas públicas em nosso País, que conta, atualmente, com quase duas centenas de milhões de habitantes.

Para que tal desiderato se realize, entende o autor da iniciativa que a ENCE é o local mais apropriado, tanto pelos saberes que acumulou no tempo, já que a instituição data de 1953, quanto por sua qualidade. De fato, a ENCE oferece, atualmente, tanto o bacharelado quanto o mestrado em Estatística, sendo que o curso de nível médio deixou de ser ofertado na década de 1990.

II – ANÁLISE

Os projetos autorizativos, tanto de instituições de ensino como de cargos delas derivados, ainda que pareçam inócuos, dada a prerrogativa de iniciativa exclusiva do Poder Executivo (art. 65 da Constituição), encontram guarida no Regimento Interno do Senado, e têm-se mostrado eficazes na formulação de políticas públicas.

Quanto ao mérito, é de se registrar que a proposta se coaduna com o atual esforço do governo federal, no sentido de ampliar o atendimento da demanda por educação profissional, seja no nível médio, seja na modalidade de qualificação dos trabalhadores.

O ensino de Estatística em nível médio, ademais, parece-nos fundamental para o planejamento e a construção do País que desejamos ter.

III – VOTO

Em atenção ao exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do PLS nº 67, de 2008.

Sala da Comissão, em 28 do outubro de 2008.